



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 5

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			1
Atos do Poder Executivo	1	11	
Casa Militar		11	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	11	24
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		12	23
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	3	12	23
Secretaria de Estado de Cultura.....			23
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3	12	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		12	29
Secretaria de Estado de Trabalho			30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	4	13	30
Secretaria de Estado de Educação.....	6	13	
Secretaria de Estado do Esporte		18	
Secretaria de Estado de Fazenda	8	18	31
Secretaria de Estado de Obras	9		31
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		18	33
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	19	34
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	20	35
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		22	35
Polícia Civil do Distrito Federal.....	10	22	37
Secretaria de Estado de Transportes.....	10	23	38
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral		23	39
Agência de Comunicação Social.....		23	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	10	23	40
Tribunal de Contas do Distrito Federal			40
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.232, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária do assentamento urbano denominado “CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA”, localizado no Setor Alto da Boa Vista, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando o contido no artigo 13 do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com a redação dada pelo Decreto nº 30.639, de 03 de agosto de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e sua adequação às diretrizes e aos instrumentos constantes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, incorporando as políticas e diretrizes ambientais e setoriais implantadas no Distrito Federal, em especial a Seção IV do Capítulo IV, que trata das Estratégias de Regularização Fundiária;

Considerando que a área do projeto de regularização fundiária foi categorizada pelo PDOT/2009 como Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE, nos termos do artigo 130;

Considerando a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, em especial os artigos 51 e 61;

Considerando a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, em especial o artigo 46;

Considerando que a análise do Projeto de Regularização Fundiária, realizada pelos órgãos competentes, conforme documentos constantes do Processo administrativo nº 030.017.242/92, conclui pela viabilidade urbanística e ambiental do empreendimento em questão, DECRETA: Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária do assentamento denominado “CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA”, localizado no Setor Habitacional Alto da Boa Vista, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento MDE-RP – 051/2009 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 051/2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.233, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária do assentamento urbano denominado “Quintas Interlagos”, localizado no Setor Habitacional Estrada do Sol, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando o contido no artigo 13 do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com a redação dada pelo Decreto nº 30.639, de 03 de agosto de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e sua adequação às diretrizes e aos instrumentos constantes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, incorporando as políticas e diretrizes ambientais e setoriais implantadas no Distrito Federal, em especial a Seção IV do Capítulo IV, que trata das Estratégias de Regularização Fundiária;

Considerando que a área do projeto de regularização fundiária foi categorizada pelo PDOT/2009 Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE, nos termos dos artigos 125 e 130;

Considerando a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, em especial os artigos 51 e 61;

Considerando os constantes do Processo administrativo nº 020.000.786/85, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária do assentamento denominado “Quintas Interlagos”, inserido no Setor Habitacional Estrada do Sol, localizado na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP 27/09 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 27/09.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 01 DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no artigo 2º, da Portaria nº 65, de 27 de novembro de 2009, a contar de 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art.1º – Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada na Prainha do Lago Sul, pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, para a realização da festividade afro-brasileira “Tradicional Festa de Yemanjá”, realizada no dia 31 de dezembro de 2009.

Art.2º – Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA KLARMANN PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho

de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art.1º – Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada na Esplanada dos Ministérios – Quadrante em frente à Rua das Bandeiras, para a realização do “Réveillon 2010”, pela Brasiliatur, efetivada no dia 31 de dezembro de 2009.

Art.2º – Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA KLARMANN PORTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XX, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Alvará de Construção nº 171/2006, de 23 de novembro de 2006; processo 137.000.443/1986, endereço: A/E nº 04, Lote A. Bloco D – Guará II, interessado: EMIVAL LUIZ SILVA E OUTRO, por descumprimento à legislação vigente.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL ALVES RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições legais instituídas através do artigo 49, inciso XXXIII do Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 11/01/2010 o prazo da Comissão de Inventário do Almoarifado instituída através da Ordem de Serviço nº 59, de 09 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 239, de 11 de dezembro de 2009, página 13.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO SENA SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28.12.94, e tendo em vista o teor do art. 70, do Decreto nº 16.109, de 01.12.94, resolve:

Art.1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada mediante a Ordem de Serviço nº 83, de 09 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 216, de 10 de novembro de 2009, página 41.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua Publicação.

JOSÉ LOPES LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 16.247, artigo 53, inciso XXXIV, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional e, ainda, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Autorizar o início da execução de obras de urbanização e estacionamento no cruzamento da Rua “C” com Alameda Gravatá, Quadra 301 de Águas Claras/DF, objeto da licitação nº 001/2009, modalidade CONVITE, processo 0300-000706/2009.

Art. 2º - Convocar a empresa MHS Empreendimentos Construtora e Incorporadora Ltda. para dar início às obras no prazo de 05 (cinco) dias corridos, conforme Nota de Empenho nº 2009NE00183, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ATHAYDE PASSOS DA HORA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribui-

ções regimentais conferidas pelo Decreto nº 16.247, artigo 53, inciso XXXIV, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional e, ainda, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Autorizar o início da execução de obras de urbanização e quadra de areia na QS 11, conjuntos F e V, Areal - Águas Claras/DF, objeto da licitação nº 002/2009, modalidade CONVITE, processo 0300-000707/2009.

Art. 2º - Convocar a empresa ACS Engenharia Ltda. para dar início às obras no prazo de 05 (cinco) dias corridos, conforme Nota de Empenho nº 2009NE00179, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ATHAYDE PASSOS DA HORA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 16.247, artigo 53, inciso XXXIV, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional e, ainda, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Autorizar o início da execução de obras de 315 rampas de acessibilidade em diversos trechos na parte vertical de Águas Claras/DF, objeto da licitação nº 003/2009, modalidade CONVITE, processo 0300-000709/2009.

Art. 2º - Convocar a empresa MG Construtora Ltda. para dar início às obras no prazo de 05 (cinco) dias corridos, conforme Nota de Empenho nº 2009NE00180, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ATHAYDE PASSOS DA HORA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 16.247, artigo 53, inciso XXXIV, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional e, ainda, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Autorizar o início da execução de obras de contenção de erosão nos trechos entre as chácaras 49 à 83 do setor habitacional Arniqueiras - Águas Claras/DF, objeto da licitação nº 004/2009, modalidade Convite, processo 0300-000708/2009.

Art. 2º - Convocar a empresa BR Construções Ltda. para dar início às obras no prazo de 05 (cinco) dias corridos, conforme Nota de Empenho nº 2009NE00181, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ATHAYDE PASSOS DA HORA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 16.247, artigo 53, inciso XXXIV, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional e, ainda, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Autorizar o início da execução de obras da quadra esportiva urbanizada na QS 10, conjunto 110, Areal - Águas Claras/DF, objeto da licitação nº 005/2009, modalidade Convite, processo 0300-000710/2009.

Art. 2º - Convocar a empresa Construtora Moura Ltda. para dar início às obras no prazo de 05 (cinco) dias corridos, conforme Nota de Empenho nº 2009NE00185, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ATHAYDE PASSOS DA HORA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 16.247, artigo 53, inciso XXXIV, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional e, ainda, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Autorizar o início da execução de obras de calha para captação de águas pluviais, colocação de meios-fios e recuperação asfáltica no balão de acesso ao SHA/ADE/QS 11 - Águas Claras/DF, objeto da licitação nº 006/2009, modalidade Convite, processo 0300-000711/2009.

Art. 2º - Convocar a empresa Memorial Construtora e Incorporadora Ltda. para dar início às obras no prazo de 05 (cinco) dias corridos, conforme Nota de Empenho nº 2009NE00182, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ATHAYDE PASSOS DA HORA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 16.247, artigo 53, inciso XXXIV, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional e, ainda, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Autorizar o início da execução de obras de reforma e instalação de equipamento de jogos e construção de playground, na Praça Jandaia, quadra 205 em Águas Claras/DF, objeto da licitação nº 001/2009, modalidade TOMADA DE PREÇO, LOTE 01, processo 0300-000354/2009.

Art. 2º - Convocar a empresa MEMORIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA para dar início às obras no prazo de 05 (cinco) dias corridos, conforme Nota de Empenho nº 2009NE00169, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ATHAYDE PASSOS DA HORA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 16.247, artigo 53, inciso XXXIV, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional e, ainda, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Autorizar o início da execução de obras de revitalização com construção de área para jogos, lazer e playground, calçadas e estacionamento, da Praça Andorinha, quadra 203 em Águas Claras/DF, objeto da licitação nº 001/2009, modalidade TOMADA DE PREÇO, LOTE 02, processo nº 0300-000354/2009.

Art. 2º - Convocar a empresa ENGEFORTE INCORPORAÇÕES LTDA para dar início às obras no prazo de 05 (cinco) dias corridos, conforme Nota de Empenho nº 2009NE00170, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ATHAYDE PASSOS DA HORA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 16.247, artigo 53, inciso XXXIV, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional e, ainda, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Autorizar o início da execução de obras de urbanização com construção de áreas para jogos, lazer e playground, calçadas e estacionamento da Praça Perdiz, quadra 102 em Águas Claras/DF, objeto da licitação nº 001/2009, modalidade TOMADA DE PREÇO, LOTE 03, processo nº 0300-000354/2009.

Art. 2º - Convocar a empresa ENGEFORTE INCORPORAÇÕES LTDA para dar início às obras no prazo de 05 (cinco) dias corridos, conforme Nota de Empenho nº 2009NE00171, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ATHAYDE PASSOS DA HORA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 16.247, artigo 53, inciso XXXIV, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional e, ainda, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Autorizar o início da execução de obras de urbanização com construção de áreas para jogos, lazer e playground, calçadas e estacionamento da Praça Parda, quadra 204 em Águas Claras/DF, objeto da licitação nº 001/2009, modalidade TOMADA DE PREÇO, LOTE 04, processo nº 0300-000354/2009.

Art. 2º - Convocar a empresa ENGEFORTE INCORPORAÇÕES LTDA para dar início às obras no prazo de 05 (cinco) dias corridos, conforme Nota de Empenho nº 2009NE00172, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ATHAYDE PASSOS DA HORA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base na Recomendação nº 113/2009 do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT resolve:

Art. 1º - Tornar sem Efeito todos os alvarás de funcionamento e licenças para “Stands de Vendas” concedidas por esta Administração Regional localizadas em áreas públicas da Região Administrativa do Park Way.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO GIROTTI BORGES

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DA DIRETORAVICE-PRESIDENTE

Em 06 de janeiro de 2010.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 0193-000001/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da EMPRESA FACIL – Brasília Transporte Integrado, até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), visando pagamento de despesas com a aquisição de vales-transporte para os servidores desta Fundação, referente ao exercício de 2010. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARILEUSA D. CHIARELLO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

PORTARIA Nº 04, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Capítulo X do Decreto nº 16.109, de 1º de setembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 dias, a contar de 26 de dezembro de 2009, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Patrimonial, exercício de 2009, criada pela Portaria nº 309, de 25 de novembro de 2009.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Composição do Preenchimento dos Cargos em Comissão e Funções nas Unidades do Complexo Administrativo do DF
Posição em 31 de dezembro de 2009.

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão do GDF (B)			Sem vínculo com GDF (C)		Cedidos (D)		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	% de Cargos sem comissão por servidores sem vínculos	% de Servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
Sem Comissão (A)	Com Cargo em Comissão (B)	Com Função Confiança (C)	Sem Comissão (D)	Com Cargo em Comissão (E)	Com Função Confiança (F)	Requisitado para o GDF sem Comissão (G)	Com Cargo em Comissão (H)	Para Órgão Entidade GDF (I)	Para Órgão Entidade Fora do GDF (J)				
28	16	13	-	5	9	-	111	9	1	192	132	84%	58%

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Regulamentação da produção, distribuição e aplicação do composto orgânico de lixo na agricultura. O CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 21ª Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no uso das competências que lhe confere o inciso XVII, do artigo 3º de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 23 de agosto de 2007, republicado no dia 09 de novembro de 2007, resolve:

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas, padrões e procedimentos para produção, distribuição, uso e monitoramento do composto orgânico de lixo na agricultura, florestamento, reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, pesquisa e na geração de outros produtos no Distrito Federal, visando benefícios e evitando riscos à saúde e ao meio ambiente.

Art. 2º - Esta Resolução se aplica ao composto orgânico de lixo, predominantemente doméstico, gerado nas usinas de tratamento de lixo.

Parágrafo Primeiro - Para produção, compra, venda, cessão, empréstimo ou permuta e utilização do composto orgânico de lixo e seus produtos derivados, além do previsto nesta Resolução, deverá ser observado o disposto no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, que regulamenta a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes e biofertilizantes destinados à agricultura, bem como no que couber o Decreto nº 23.904-DF, de 11 de julho de 2003.

Parágrafo Segundo - As concessionárias dos serviços de coleta de resíduos sólidos deverão implantar a coleta seletiva, de acordo com a Lei Distrital nº 3.890, de 07 de julho de 2006, objetivando a melhoria da qualidade do composto orgânico de lixo e a minimização dos riscos de contaminação.

Capítulo II

Definições e caracterização

Art. 3º - Para fins desta Resolução entende-se por:

I - Composto Orgânico de Lixo (COL): é o produto obtido do processo de compostagem da fração orgânica dos resíduos sólidos, predominantemente domiciliares.

II - Compostagem: processo de oxidação biológica de resíduos orgânicos para obtenção de um produto final estabilizado e livre de agentes patogênicos.

III - Operadora de serviços de compostagem e/ou unidade geradora de composto: empresa pública de serviços de limpeza urbana e/ou empresas credenciadas para o processamento do COL.

IV - Usina de tratamento de lixo: local em que o resíduo sólido é processado.

V - Patógenos: agentes biológicos causadores de doenças aos seres humanos e animais. Incluem alguns grupos de vírus, bactérias, fungos, protozoários e helmintos.

VI - Atratividade de vetores: característica de atrair roedores, insetos ou outros vetores de agentes patogênicos.

VII - Recomendação técnica: recomendação emitida por profissional legalmente habilitado com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta norma e na legislação pertinente.

VIII - Rastreabilidade: processo de controle e acompanhamento de todos os procedimentos entre a geração do COL e a sua aplicação.

IX - Monitoramento: é o acompanhamento das informações e procedimentos sobre a produção, distribuição e uso do COL e os resultados.

X - Registro de saída: documento de controle interno da operadora dos serviços de compostagem, referente à saída do COL.

Capítulo III

Da Produção do Composto Orgânico de Lixo

Art. 4º - O pátio de compostagem deverá conter a identificação setorial de sinalização vertical (placas) para assegurar a perfeita localização das leiras em processo de compostagem.

Art. 5º - Cada leira deverá ser identificada por placa contendo numeração própria e data da montagem e dos reviramentos, em local de fácil visualização.

Art. 6º - Cada leira deverá ser monitorada quanto à temperatura em seu interior, não devendo exceder a 65°C, mantendo registro em formulário próprio.

Art. 7º - As leiras deverão ser periodicamente revolvidas por meio de equipamento apropriado, de forma a garantir condições adequadas de oxigenação, temperatura e umidade, assegurando a perfeita decomposição da fração orgânica de resíduos.

Art. 8º - O ciclo de revolvimentos deverá ser ajustado em função de particularidades climáticas, inclusive, devendo-se manter o registro das tais operações em formulário específico de controle.

Art. 9º - Caso se verifique, por meio dos resultados das análises laboratoriais, que uma determinada amostra de composto orgânico não atenda aos parâmetros mínimos de qualidade exigidos, a unidade geradora deverá empreender os procedimentos necessários à correção dos problemas detectados. Uma vez corrigido, deverá ser realizada nova amostragem e análises, de forma a aferir se o COL está em condições de ser beneficiado e utilizado.

Parágrafo primeiro - Caso não se consiga a correção do problema, o produto deverá ser adequadamente descartado.

Parágrafo segundo - A produção do COL ficará sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Capítulo IV

Da qualidade do composto orgânico de lixo

Art. 10º - A caracterização do COL para fins de sua liberação para uso envolverá os seguintes aspectos:

I - Concentração de materiais inertes;

II - Presença e concentração de agentes patogênicos para humanos e outros animais;

III - Presença e concentração de substâncias potencialmente tóxicas;

IV - Estabilidade do COL;

V - Atratividade de vetores;

VI - Atributos químicos, físicos e físico-químicos.

Art. 11 - Todas as leiras de COL serão avaliadas, na origem, por meio de monitoramento permanente

e somente serão liberadas após bioestabilizadas, o que será confirmado por meio de análises laboratoriais para controle de qualidade, com o objetivo de aferir os padrões estabelecidos nesta norma e assegurar a saúde humana, animal e do meio ambiente.

Parágrafo único - A operadora de serviços de compostagem disponibilizará, em sua página eletrônica, os resultados das análises laboratoriais químicas, físicas e biológicas, atualizados mensalmente, a fim de subsidiar a recomendação técnica, bem como informações do processo de compostagem, composição do COL, benefícios e eventuais riscos relacionados ao uso e critérios de aplicação e os procedimentos estabelecidos nesta norma.

Art. 12 - Para a caracterização do COL quanto à presença de patógenos, as concentrações dos organismos abaixo relacionados deverão ser determinadas adotando os métodos analíticos e de amostragem descritos na legislação federal.

I - Coliformes termotolerantes

II - Ovos Viáveis de helmintos

III - Salmonella sp.

IV - Cistos viáveis de protozoários

Art. 13 - As concentrações máximas de patógenos admissíveis no composto orgânico de lixo são as descritas na tabela 1.

Tabela 1: Concentrações máximas de patógenos admissíveis no COL

AGENTE PATOGENICO	CONCENTRAÇÃO
Coliformes termotolerantes	< 103 NMP/g de ST
Ovos viáveis de helmintos	< 1 ovo/4 g de ST
Salmonella sp.	Ausência em 10 g de ST
Cistos viáveis de protozoários	< 1 cisto/4g de ST

Art. 14 - Para a caracterização física e química do COL, serão adotados os métodos analíticos e de amostragem descritos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, para o lodo de esgoto, cujos parâmetros estão relacionados a seguir:

Tabela 2: Parâmetros físicos e químicos admissíveis no COL

Parâmetro	Valor	Tolerância
Umidade	Máximo de 50%	Até 55%
Carbono Orgânico	Mínimo de 15%	Até 13,5%
pH	Mínimo de 6,0	Até 5,4
Nitrogênio Total	Mínimo de 1%	Até 0,9%
Relação C/N	Máximo de 18/1	Até 20/1

Teores Totais de: Fósforo, Potássio, Cálcio, Magnésio, Enxofre.

Parágrafo primeiro - Quanto à granulometria, o COL deverá passar integralmente (100%) em peneiras de malhas de, no máximo, 12 mm.

Parágrafo segundo - Quando se tratar de resíduos sólidos provenientes de coleta seletiva, o COL poderá ser peneirado em malha de, no máximo, 22 mm.

Art. 15 - Os níveis máximos admissíveis de metais no COL são apresentados na tabela 3:

Tabela 3: Níveis máximos admissíveis no COL

ELEMENTO	CONCENTRAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA (mg/kg, base seca)
Arsênio	20
Bário	650
Cádmio	13
Chumbo	250
Cobre	1000
Cromo	500
Mercurio	4
Molibdênio	25
Níquel	210
Selênio	8
Zinco	2000

Capítulo V

Controle da liberação de composto orgânico de lixo e rastreabilidade

Art. 16 - O interessado em utilizar o COL deverá procurar um profissional, na área de competência desta Resolução, legalmente habilitado junto ao conselho profissional, visando obter a Recomendação Técnica para liberação e uso do composto orgânico de lixo, observado ainda, o Decreto nº 23.904/2003-DF.

Parágrafo Único - A recomendação técnica deverá ser emitida em 4 (quatro) vias, sendo uma para o responsável técnico, uma para a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, uma para a operadora de serviços de compostagem e uma para o transportador/usuário final.

Art. 17 - De posse da Recomendação Técnica, uma vez autorizado pela operadora dos serviços de compostagem, o transportador/usuário ficará responsável pela segurança física e ambiental durante o transporte, a descarga e o uso do COL.

Art. 18 - Os polígonos na área de aplicação do COL serão georeferenciados na Recomendação técnica.

Art. 19 - A operadora dos serviços de compostagem deve manter em seus arquivos a documentação pertinente a:

I - Licença de Operação para produção do COL, emitida pelo Órgão Ambiental competente.

II - Análises de qualidade do composto orgânico de lixo, conforme Capítulo IV desta norma.

III - Recomendação Técnica apresentada para a retirada do COL.

IV - Relação das áreas de aplicação com os devidos endereços e as respectivas quantidades utilizadas.

V - Registro de saída do COL.

§ 1º - Os resultados das análises químicas, físicas e biológicas deverão ser mantidos em arquivo pela operadora por prazo indeterminado, constituindo um banco de dados atualizado disponível às instituições normativas, fiscalizadoras, de interesse direto, bem como para a sociedade em geral.

§ 2º - Os documentos acima relacionados poderão ser alvo de fiscalização pelos órgãos competentes.

§ 3º - A operadora dos serviços de compostagem deverá fornecer ao usuário autorizado folheto explicativo contemplando o processo de compostagem, composição do COL, benefícios e riscos relacionados ao uso, critérios de aplicação, procedimentos para evitar a contaminação do meio ambiente e do ser humano por organismos patogênicos, controle de proliferação de animais vetores, visando à orientação da população diretamente envolvida.

Art.20 - O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, Secretaria de Estado de Saúde – SES e órgãos afins, fiscalizarão, nas respectivas áreas de competências, a distribuição e o uso do composto, cabendo à operadora de serviços de compostagem disponibilizar permanentemente, relatório que aponte o usuário, a quantidade e o local da destinação do COL.

Capítulo VI

Transporte do composto orgânico de lixo

Art. 21 - São solidariamente responsáveis pelo transporte do COL:

I - O gerador do COL, que tem a obrigatoriedade de conferir e controlar a documentação relativa à autorização de saída do composto de seus pátios, bem como realizar os seguintes procedimentos:

- Vistoriar o veículo a ser utilizado no transporte do COL;
- Verificar o adequado enlonação de cobertura da carroceria;
- Averiguar o sistema de trava que impede a abertura da tampa da carroceria do veículo;
- Certificar-se da presença de triângulo de sinalização, pá, enxada, luvas, máscara e meio de comunicação móvel;

II - O transportador, que tem a obrigatoriedade de garantir o transporte de forma segura para si, para terceiros, para o meio ambiente e saúde observando os aspectos abordados no inciso I deste artigo e legislação específica, até a entrega final ao adquirente autorizado.

III - O usuário tem a obrigatoriedade de providenciar o transporte seguro, em meios adequados, de sua origem até o destino final.

Art. 22 - O transportador do COL deverá ser legalmente habilitado.

Art. 23 - A operadora fornecerá ao transportador do COL ficha técnico-informativa.

Parágrafo único - O motorista deverá assinar Termo de Responsabilidade emitido pelo gerador do COL, para o transporte desse composto e estar ciente da obrigação de adotar as medidas contidas na ficha técnico-informativa para acidentes envolvendo veículos transportadores.

Capítulo VII

Da proibição da aplicação do Composto Orgânico de Lixo

Art. 24 - É proibida a aplicação do COL:

I - em Unidades de Conservação de Proteção Integral, a menos que haja prévia manifestação escrita do gestor da unidade;

II - em Áreas de Preservação Permanente - APP, a menos que haja autorização do órgão ambiental competente;

III - no interior da Zona de Transporte para fontes de águas minerais, balneários e estâncias de águas minerais e potáveis de mesa, definida em legislação específica;

IV - em um raio mínimo de 15(quinze) metros de poços rasos;

V - em um raio de 600 (seiscentos) metros do ponto de captação d'água dos mananciais de abastecimento público;

VI - em área agrícola cuja declividade das parcelas ultrapasse:

- 10% no caso de aplicação superficial sem incorporação;
- 18% no caso de aplicação superficial com incorporação e no caso de aplicação em sulcos;
- 100% no caso de aplicação em covas.

VII - em áreas onde a profundidade do nível do aquífero freático seja inferior a 2 (dois) metros da superfície em seu nível elevado e na cota mais baixa do terreno;

VIII - em áreas definidas como não adequadas por decisão motivada e tecnicamente justificada dos órgãos ambientais competentes;

IX - no cultivo de tubérculos e raízes;

X - em áreas irrigadas por inundação ou sulcos.

Art. 25 - Áreas com declividade a partir de 5% (cinco por cento) devem ser previamente terraceadas em nível para que possam receber o COL.

Parágrafo único - O estipulado neste artigo não se aplica a áreas que receberão o COL exclusivamente em covas, até o limite de 100% (cem por cento) de declividade, 45° (quarenta e cinco) de inclinação com a horizontal.

Capítulo VIII

Estocagem do composto orgânico de lixo antes do uso

Art. 26 - O COL poderá ser estocado no local de aplicação, devendo atender aos seguintes critérios:

I - a declividade da área de estocagem não pode ser superior a 5 % (cinco por cento).

II - deverá ser feito um sulco ao redor da área de estocagem do COL.

Capítulo IX

Segurança sanitária

Art. 27- O usuário do COL deverá comunicar ao seu gerador e aos órgãos de Saúde, Agricultura e de Meio Ambiente, quaisquer situações de desconformidade durante o transporte, manuseio e aplicação do COL, conforme legislação vigente.

Art. 28 - Todos os agentes envolvidos nas operações de geração, distribuição, carregamento, transporte, aplicação e uso do COL deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme legislação aplicável, e ser orientados quanto aos procedimentos de higiene e segurança.

Art. 29 - Poderão ser solicitados à operadora de serviços de compostagem, a critério dos órgãos de Saúde, de Agricultura e Meio Ambiente, a realização de estudos adicionais de avaliação de risco à saúde humana, animal e vegetal decorrente da atratividade de vetores, desde a geração até a aplicação do COL.

Capítulo X

Responsável Técnico pelo uso do composto orgânico de lixo

Art. 30 - As condições para o uso do COL para cada área pretendida serão definidas por um profissional, na área de competência desta Resolução, legalmente habilitado junto ao conselho profissional, por meio de Recomendação Técnica.

Art. 31 - O gerador do COL deverá disponibilizar ao profissional responsável pela Recomendação Técnica as informações sobre a qualidade nutricional, sanitária e presença de contaminantes no COL, em especial os resultados atualizados das análises químicas, físicas e biológicas realizadas.

Capítulo XI

Dose de aplicação do composto orgânico de lixo

Art. 32 - Deverá ser adotada pelo Responsável Técnico, a dose de aplicação máxima anual permitida do COL, que não oferece risco de contaminação de aquíferos com base no critério estabelecido pela Organização Mundial da Saúde, equivalente a 305 kg/ha de N total (na base seca) que pode ser calculada por meio da seguinte equação:

Dm=

Em que:

Dm = dose de aplicação máxima anual de COL (ton/ha);

K=constante no valor de 3.050 = {305 kg/ha / teor de N total COL (g/kg)}X 100 (foi considerado o valor de 10 g/kg de N como teor de nitrogênio total médio no COL);

Um = teor de umidade do COL a 65oC, em % (m/m).

Art. 33 – A aplicação do COL deverá ser definida em função da carga máxima acumulada permitida de metais no solo.

Parágrafo único - A dose de aplicação do COL não poderá exceder ao aporte de quaisquer elementos monitorados, de acordo com a Tabela 4 abaixo.

Tabela 4 - Dose de aplicação anual máxima de metais em solos agrícolas tratados com composto orgânico de lixo.

Elemento	Taxa anual de carga poluente (kg/ha em 365 dias)
Arsênio	2,0
Cádmio	1,9
Cobre	75
Chumbo	15
Mercúrio	0,85
Níquel	21
Selênio	5,0
Zinco	140

Art. 34 - Para reaplicação do COL deverão ser respeitados os limites apresentados na Tabela 5 abaixo.

Parágrafo Único - A carga acumulada deve ser baseada na soma das cargas, considerando o teor de metal no COL e as taxas de cada aplicação.

Tabela 5 - Cargas acumuladas máximas permitidas de metais resultantes da aplicação do COL no solo

Metal	Carga acumulada máxima permitida (kg/ha)
Arsênio	41
Cádmio	4
Cobre	137
Chumbo	41
Mercúrio	17
Molibdênio	13
Níquel	74
Selênio	100
Zinco	445
Bário	265
Cromo	154

Capítulo XII

Recomendação Técnica para o uso do composto orgânico de lixo

Art. 35 - A avaliação do potencial da área onde será aplicado o COL será realizada por profissional legalmente habilitado.

Art. 36 - A Recomendação Técnica deverá apresentar as seguintes informações:

- Identificação do usuário (nome, RG, CPF, profissão, endereço de moradia);
- Endereço e localização da propriedade onde será aplicado o COL, devidamente georreferenciada (coordenadas UTM), citando a bacia hidrográfica;
- Restrições sanitárias e ambientais, de acordo com as normas e padrões estabelecidos nesta Resolução, se houver;
- Espécies vegetais a serem cultivadas;
- Especificação das práticas de conservação de solo;
- Dose de composto orgânico de lixo a ser aplicada;
- Recomendação de adubação complementar, se necessário;
- Critérios e cuidados no manuseio do COL na área de aplicação (EPI, armazenamento, mecanização, distribuição e incorporação do composto orgânico de lixo ao solo).

Capítulo XIII

Monitoramento das áreas em que foi utilizado o composto orgânico de lixo

Art. 37 - O monitoramento de substâncias inorgânicas e orgânicas no solo deverá ser realizado por meio de uma análise anual, por amostragem aleatória, obtida na profundidade de 40 (quarenta) cm, na área onde foram realizadas, no mínimo, 5 (cinco) aplicações, sendo necessária pelo menos uma análise por bacia hidrográfica do Distrito Federal (Rio Maranhão, Lago Paranoá, Rio Descoberto, Rio São Bartolomeu, Rio Preto, Rio Corumbá e Rio São Marcos). Essas análises deverão ser realizadas pela operadora de serviço de compostagem, considerando os parâmetros estabelecidos nas Tabelas 5 e 6 a seguir:

Tabela 6: Concentração máxima permitida de substâncias orgânicas no solo

Substância	Concentração máxima permitida no solo (mg/kg)
Benzenos Clorados	
1,2-Diclorobenzeno	0,73
1,3-Diclorobenzeno	0,39
1,4-Diclorobenzeno	0,39
1,2,3-Triclorobenzeno	0,01
1,2,4-Triclorobenzeno	0,011
1,3,5-Triclorobenzeno	0,5
1,2,3,4-Tetraclorobenzeno	0,16
1,2,4,5-Tetraclorobenzeno	0,01
1,2,3,5-Tetraclorobenzeno	0,0065

Ésteres de ftalatos	
Di-n-butil ftalato	0,7
Di (2-etilhexil) ftalato (DEHP)	1
Dimetil ftalato	0,25
Fenóis não clorados	
Cresóis	0,16
Fenóis clorados	
2,4-Diclorofenol	0,031
2,4,6-Triclorofenol	2,4
Pentaclorofenol	0,16
Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos	
Benzo(a)antraceno	0,025
Benzo(a)pireno	0,052
Benzo(k)fluoranteno	0,38
Indeno(1,2,3-c,d)pireno	0,031
Naftaleno	0,13
Fenantreno	3,3
Lindano	0,001

I - a análise de solo na profundidade de 0 – 20 (vinte) cm será feita para a determinação da presença e concentração de helmintos, protozoários, bactérias, insetos e demais agentes e vetores de doenças humanas.

II - na área onde for detectada uma carga acumulada no valor correspondente a 80% da carga acumulada teórica permitida, deverá ser realizado o monitoramento no ano subsequente;

III - A critério do órgão ambiental ou de saúde competente, podem ser requeridos diferentes frequências e monitoramentos adicionais, incluindo-se o monitoramento das águas subterrâneas ou de cursos d'água superficiais.

IV - na possibilidade de ocorrência de fatores exógenos interferindo nos parâmetros de normalidade das análises, deverão ser realizados estudos e análises complementares para fins de esclarecimento de dúvidas.

Art. 38 - A aplicação do COL deve ser interrompida nos locais em que forem verificados danos ambientais, à saúde pública ou alcançar, pelo menos, um dos limites máximos permitidos.

Art. 39 - São de responsabilidade das unidades geradoras do COL o gerenciamento e o monitoramento do uso do composto.

§ 1º - Os resultados dos monitoramentos previstos nesta Resolução poderão a qualquer momento, ser auditados pelo órgão ambiental e de vigilância à saúde.

§ 2º - Quando comprovado o uso do COL com negligência, imprudência, imperícia, má-fé ou inobservância dos critérios e procedimentos previstos nesta Resolução, a responsabilidade será do autor.

Art. 40 - São considerados responsáveis solidários pela qualidade do solo e das águas em áreas onde será aplicado o COL:

I - a unidade geradora do COL;

II - o proprietário da área de aplicação;

III - o detentor da posse efetiva;

IV - o técnico responsável;

V - o transportador;

VI - quem se beneficiar diretamente da aplicação.

Art. 41 - A operadora de serviços de compostagem, o manipulador, o responsável técnico, o transportador e o usuário do COL, deverão informar imediatamente aos órgãos ambientais e de vigilância à saúde qualquer acidente ou fato potencialmente causador de ocorrência de risco nos processos de produção, manipulação, transporte e aplicação do COL.

Art. 42 - A critério dos órgãos de Saúde, de Agricultura e de Meio Ambiente, poderão ser requeridos monitoramentos adicionais, incluindo-se o monitoramento das águas subterrâneas, subsuperficiais ou de cursos d'água, dos produtos obtidos com a aplicação do COL e de vetores.

Capítulo XIV

Monitoramento das populações humanas das localidades em que o composto orgânico de lixo foi utilizado

Art. 43 - A operadora de serviços de compostagem, cumprindo exigência da Secretaria de Estado de Saúde, será responsável pela elaboração e execução de programa de educação ambiental que informe sobre os riscos, critérios de aplicação e quais os procedimentos necessários para uso do COL junto à população da localidade.

Art. 44 - Os órgãos de Saúde e de Meio Ambiente em conjunto com a operadora de serviço de compostagem deverão demandar estudos eco-epidemiológicos nas populações expostas ou próximas às áreas de aplicação do COL.

Capítulo XV

Laboratórios e métodos aceitos para efetuação das análises.

Art. 45 - As análises respectivas deverão ser realizadas por laboratório que integre um programa de controle de qualidade.

Art. 46 - Os métodos e procedimentos de coleta e análise de material devem seguir a legislação federal e distrital vigente.

Parágrafo único - Os resultados das análises do COL deverão ser disponibilizados para as instituições de pesquisa e órgãos afins.

Capítulo XVI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 47 - Os critérios técnicos e as exigências adotadas nesta Resolução poderão ser reformulados e/ou complementados a qualquer tempo de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental, saúde pública e manejo sustentável do solo, devendo ser revisada obrigatoriamente no quinto ano de sua publicação.

Art. 48 - Os órgãos de fomento à ciência e tecnologia do Distrito Federal deverão estimular a realização de trabalhos técnicos e científicos voltados para a pesquisa sobre a produção, utilização e impactos do COL.

Art. 49 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2009.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 513, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 213/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460-000750/2009, resolve:

Art. 1º - Informar que o estudante provindo do exterior tem direito a tratamento especial, a ser prestado pela instituição educacional, para fins de matrícula e adaptação curricular.

Art. 2º - Informar que é responsabilidade da instituição educacional, ouvido o Conselho de Classe, analisar os casos de transferências recebidas do exterior e determinar o tratamento especial a ser dado, respeitadas as normas gerais do ensino e o regimento escolar.

Art. 3º - Informar que a instituição educacional pode conceder ao estudante de ensino médio provindo do exterior, como tratamento especial, a possibilidade da reclassificação e avanço de estudos, aplicando, no que couber, o disposto no artigo 151 da Resolução nº 1/2009-CEDF, quando previsto em seu Regimento Escolar.

Art. 4º - Informar que os documentos escolares expedidos pela instituição educacional devem contemplar o tratamento especial concedido ao estudante para conclusão da série ou do curso.

Art. 5º - Informar que o Conselho de Educação do Distrito Federal analisa e delibera sobre equivalência de ensino médio realizado integral ou parcialmente no exterior, quando o curso ou os estudos realizados correspondem à conclusão dessa etapa da educação básica no Brasil.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, página 35.

PORTARIA Nº 514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 246/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000606/2009, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo período de 22/11/2009 a 31/12/2018, o Colégio MEGA, mantido pelo Instituto de Educação MEGA-Ltda.-ME, ambos localizados na QNN 34, Área Especial A, Ceilândia – Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, página 35.

PORTARIA Nº 515, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 261/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001329/2008, resolve:

Art. 1º - Credenciar o Centro Educacional SARON, mantido pela Escola Cantinho do Saber Ltda., situados à SRES Quadra 8, Bloco H1, Casa 45, Cruzeiro Velho – Distrito Federal, pelo período de 29/11/2007 a 31/12/2011.

Art. 2º - Autorizar a oferta da educação infantil para crianças de 1 a 3 anos de idade – creche e de 4 e 5 anos – pré-escola e do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano, implantado na instituição educacional desde 2007.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, que constitui anexo do citado parecer.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, página 35.

PORTARIA Nº 516, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 262/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004500/2006, resolve:

Art. 1º - Autorizar a implantação do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, a partir de 2006, da Escola Montêmine, mantida pela Creche, Maternal e Jardim Andrioli Ribeiro Ltda., situadas na QNJ 52, Lotes 1/3 e QNJ 54, Lote 4, Taguatinga – DF.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano, que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 3º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e a matriz curricular contemplem os conteúdos previstos pela Lei Federal nº 11.769/2008 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007.

Art. 4º - Recomendar que, por ocasião do recredenciamento a instituição educacional, observe as disposições do art. 6º e parágrafo 1º da Resolução nº 1/2009 – CEDF.

Art. 5º - Advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução nº 1/2005 – CEDF, em vigor à época, e artigo 90 da Resolução nº 1/2009 – CEDF, em vigência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, página 35.

PORTARIA Nº 517, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 263/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.003597/2008, resolve:

Art. 1º - Credenciar o Centro de Educação Integral Brasiliense – CEIB, mantido por Centro de Educação Integral Brasiliense Ltda.-ME, situados no RF Área Central AC 03, Lote 13, Riacho Fundo – DF no

período de 31 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Autorizar a educação infantil – creche, 2 e 3 anos e pré-escola, 4 e 5 anos.

Art. 3º - Autorizar o ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º - com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva.

Art. 4º - Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e nove anos de duração, que constituem respectivamente os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 5º - Advertir a instituição educacional pelo descumprimento dos artigos 81 da Resolução nº 1/2005-CEDF em vigor à época e 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF em vigência.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, páginas 35 e 36.

PORTARIA Nº 518, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 264/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004962/2006, resolve:

Art. 1º - Autorizar a implantação do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, de forma gradativa, a partir de 2007, no Centro de Ensino Espaço do Saber, mantido pelo Centro de Ensino Espaço do Saber Ltda-ME, localizados na QI 14, Conjunto I, Lotes 104 a 114, Guarã I – Distrito Federal.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, anexada ao citado parecer.

Art. 3º Determinar que a Proposta Pedagógica e a matriz curricular contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.525/2007 e 11.769/2008 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007.

Art. 4º - Advertir a instituição educacional pelo descumprimento do art. 86 da Resolução nº 1/2005 – CEDF, ratificado pelo art. 90 da Resolução nº 1/2009 – CEDF.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, página 36.

PORTARIA Nº 519, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 265/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.003531/2008, resolve:

Art. 1º - Credenciar, por delegação de competência do Poder Público Federal, por cinco anos, no período de 2 de outubro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a partir da data de homologação do citado parecer, para ofertar educação a distância, a Escola Técnica de Brasília – ETB, localizada na QS 07, Lotes 2 e 8, Avenida Águas Claras, Águas Claras, Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, para oferta de cursos técnicos de nível médio.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica, com as atualizações referentes à denominação dos cursos de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio e Projeto para oferta de educação a distância.

Art. 3º - Aprovar os Planos de Curso e suas respectivas Matrizes Curriculares, do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação.

Art. 4º - Autorizar a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com metodologia a distância para: Técnico em Informática e Técnico em Telecomunicações – Eixo Tecnológico Informação e Comunicação.

Art. 5º - Orientar a instituição educacional para, após a homologação do citado Parecer e publicação da respectiva Portaria pela SEDF, faça seu cadastramento e dos cursos ora autorizados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, instituído e implantado pelo Ministério da Educação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, página 36.

PORTARIA Nº 520, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 271/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000584/2009, resolve:

Art. 1º - Credenciar, pelo período de 2 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, o Colégio Mapa, situado na EQNP 15/19, Área Especial “F”, Ceilândia – Distrito Federal, mantido por LCA Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Autorizar a oferta das séries iniciais do ensino fundamental de nove anos e, a partir de 2011, de forma gradativa, a oferta das séries finais.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, que constitui anexo do citado Parecer.

Art. 4º - Determinar que o Colégio Mapa adote a denominação de Proposta Pedagógica, como consta da Resolução nº 1/2009-CEDF, ao invés de Projeto Pedagógico.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, página 36.

PORTARIA Nº 521, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 272/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.002263/2008, resolve:

Art. 1º - Determinar que a Escola Moara, localizada no SHIN QI 3, Conjunto 8, Casa 26, Lago Norte – DF, mantida pela Associação Pedagógica Moara, presente, no prazo de sessenta dias, o Alvará de

Funcionamento atualizado.

Art. 2º - Informar à instituição educacional que o não cumprimento do disposto no item anterior implicará o arquivamento do citado processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, página 36.

PORTARIA Nº 522, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 273/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.003018/2008, resolve:

Art. 1º - Credenciar, o Colégio Marista João Paulo II, situado no SGAN Quadra 702, Conjunto B, Brasília – DF, mantido pela União Sul Brasileira de Educação e Ensino, com sede na Rua Irmão José Otão, nº 11, Porto Alegre – RS, pelo período de 7 de agosto de 2008 a 6 de agosto de 2013.

Art. 2º - Autorizar seu funcionamento para oferta das seguintes etapas da educação básica: educação infantil – creche para crianças de 3 (três) anos de idade e pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade; ensino fundamental de oito anos – 2ª a 8ª série, em extinção progressiva, a partir do ano letivo de 2007; ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2007; e ensino médio.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares.

Art. 4º - Lembrar aos dirigentes do Colégio Marista João Paulo II que, até o último ano de implantação do ensino fundamental de nove anos, ou seja, até o ano de 2014, deverão ser especificados, nos registros e documentos escolares, o ano e a duração do ensino fundamental que o aluno está cursando.

Art. 5º - Determinar aos dirigentes da instituição educacional que incluam na sua Proposta Pedagógica os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.645/2008 e 11.769/2008 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007 e, ainda, no ensino fundamental, os conteúdos previstos pela Lei Federal nº 11.525/2007.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, página 36.

PORTARIA Nº 523, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 274/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.006461/2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar, pelo período de 31/12/2009 a 31/12/2014, a Creche Lar de Maria, situada na QS 608, Conjunto A, lotes 1/2, Samambaia – Distrito Federal, mantida pelo Lar Assistencial Maria de Nazaré – LAMANA, situado no mesmo endereço.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento da educação infantil – Creche para crianças de 2 e 3 anos de idade e Pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, página 36.

PORTARIA Nº 524, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 275/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.000084/2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração e para o ensino médio operacionalizadas em 2009, pelo Colégio Sagrado Coração de Maria, situado no SGAN 702, Conjunto C, Brasília – DF, que constituem os anexos I, II e III do citado Parecer.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração e para o ensino médio a serem operacionalizadas a partir de 2010 pelo Colégio Sagrado Coração de Maria, situado no SGAN 702, Conjunto C, Brasília – DF, que constituem os anexos IV, V e VI do citado Parecer.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, página 36.

PORTARIA Nº 525, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 276/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.000748/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, no Colégio Crescer, situado na QNN 18, Conjunto “E”, Lotes 22 e 24, Ceilândia – Distrito Federal, mantido por Ana Maria de Melo de Sousa – ME.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, séries/anos iniciais, que constituem, respectivamente, os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 3º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares contemplem os estudos sobre Direito e Cidadania, previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007, e que Música constitua conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, conforme Lei Federal nº 11.769/2008.

Art. 4º - Recomendar à Gerência de Supervisão Institucional que reveja o Regimento Escolar conforme o contido no citado Parecer.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, página 36.

PORTARIA Nº 526, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 277/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001090/2008, resolve:

Art. 1º - Credenciar, pelo período de 16 de julho de 2007 a 31 de dezembro de 2011, a Escola Cantinho Cristão, mantida pela Associação de Assistência Sócio-Cultural Evangélica, localizadas na EQ 30/32, Lote A, Guará II – Distrito Federal.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche – 2 e 3 anos e pré-escola – 4 e 5 anos.

Art. 3º - Autorizar a implantação do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em extinção progressiva.

Art. 4º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de oito anos da 2ª à 4ª série, a partir de 2007, em extinção progressiva

Art. 5º - Aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil e o ensino fundamental, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos, que constituem, respectivamente, os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 6º - Determinar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nº 11.525/2007, 11.645/2008, 11.769/2008 e Lei Distrital nº 3.940/2007.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, páginas 36 e 37.

PORTARIA Nº 527, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 278/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000594/2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos no Colégio Objetivo Gama, situado na AE 2, Praça 2, Escola I, Setor Leste, Gama – Distrito Federal, mantido pela Sociedade de Ensino Nova Capital S/S Ltda., com sede na QNM 3, Conjunto P, Lotes 38/40, Ceilândia – Distrito Federal.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, e para o ensino médio, que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 3º - Lembrar aos dirigentes do Colégio Objetivo Gama que, até o último ano de implantação do ensino fundamental de nove anos, ou seja, até o ano de 2014, deverão ser especificados, nos registros e documentos escolares, o ano e a duração do ensino fundamental que o aluno está cursando.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, página 37.

PORTARIA Nº 528, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 279/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.003240/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Athos, mantido pelo Centro Educacional Athos Ltda., situados na Quadra 02, PIQ II – Lote 01, Setor Veredas, Brazlândia – DF, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração – séries/anos iniciais e séries/anos finais – que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 2º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares contemplem os estudos sobre Direito e Cidadania, previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007, e que Música constitua conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, conforme Lei Federal nº 11.769/2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, página 37.

PORTARIA Nº 529, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 280/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.007456 /2007, Resolve:

Art. 1º - Credenciar, a partir de 2 de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2010, a Escola e Recreação Infantil Ping e Pong, mantida pela empresa Escola e Recreação Infantil Ping e Pong Ltda., ambas situadas na QNQ 02, Conjunto 10, Casa 4, Ceilândia – Distrito Federal.

Art. 2º - Autorizar a oferta da educação infantil, creche (2 e 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos) e implantação gradativa dos anos iniciais do ensino fundamental de nove anos.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica, cuja matriz curricular constitui-se anexo único do citado Parecer.

Art. 4º - Recomendar que a instituição educacional observe o art. 6º da Resolução nº 1/2009-CEDF e verifique, por ocasião do seu credenciamento, a possibilidade de mudança de sua denominação.

Art. 5º - Advertir a Escola e Recreação Infantil Ping e Pong pela inobservância das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, página 37.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 06 de janeiro de 2010.

Processo 080.010571/2009. Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. A Chefe-Respondendo da Unidade de Administração Geral desta Secre-

taria, tendo em vista as instruções constantes dos autos e a declaração da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMÉRCIO, à fl. 05, na qual informa que a Editora NDJ Ltda, detém exclusividade na editoração, distribuição e comercialização dos Boletins: BDA – Boletim de Direito Administrativo, BDM – Boletim de Direito Municipal e BLC- Boletim de Licitações e Contratos, para todo o território nacional, comprovando, assim, a inviabilidade de competição, conforme preceitua o Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, o pronunciamento favorável contido na Informação Jurídica n.º 611/2009-AJL, devidamente acolhida pelo Chefe da Assessoria Jurídica, constante do processo em tela (às fls. 21-23), na qual reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da EDITORA NDJ LTDA, objetivando a aquisição da assinatura anual dos Boletins de Licitações e Contratos, pelo valor de R\$ 6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

Em exercício

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve: Art. 1º. Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 11/12/2009, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 462.000787/2009. Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

Altera a Portaria nº 443, de 09 de dezembro de 2009, que estabelece procedimentos para a consolidação dos créditos do programa de concessão de créditos de que trata a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base no disposto no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 4º ao art. 1º da Portaria nº 443, de 9 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....”

§ 4º O adquirente de bens e mercadorias e o tomador de serviços que possuir documento fiscal cujo crédito consolidado seja de valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), deverá apresentar o original para análise do Núcleo de Execução de Projetos Especiais – NUEPS/COTIN/SUREC, em até 10 (dez) dias antes da expiração do prazo de que trata o art. 6º da Portaria 113, de 31 de março de 2009, para análise quanto à liberação de seus créditos. (AC)”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

Autoriza os contribuintes a requererem Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança e Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança, para emissão de DANFE em contingência, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005 declara:

1) Ficam os contribuintes abaixo relacionados AUTORIZADOS a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, e a Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança para Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos - AAFS-DA, para fins de emissão em contingência do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFÊ, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005.

2) A presente autorização não dispensa o contribuinte de fazer, no portal da Secretaria de Fazenda (<http://dec.fazenda.df.gov.br>), o credenciamento para emissão de Nota Fiscal Eletrônica nem de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NF-e;

3) Relação de Contribuintes em ordem alfabética: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) PISCOLE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME; 07494434/001-02; 09025093/0001-83.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 383, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo 042.006.205/2009. Interessado: 1ª Igreja Pentecostal de Oração Fonte de Água Viva. CNPJ: 04.007.501/0001-50. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009. e fundamentado no artigo 150, inciso

VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: 1ª IGREJA PENTECOSTAL CASA DE ORAÇÃO FONTE DE ÁGUA VIVA – CNPJ Nº 04.007.501/0001-50. TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: COM QN 315 CJ G LT 6 – SAMAMBAIA - DF. INSCRIÇÃO. 47634200. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 384, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo 160.000636/2005. Interessado: ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.. CNPJ Nº: 00.584.060/0001-07. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, na Resolução nº 752/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensão a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item. Especificação. 5.1.2. IPTU. IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIO. PROPORÇÃO (%). PERÍODO DE FRUIÇÃO. ADE QD 402 CJ 5 LT 20. ADE QD 402 CJ 5 LT 21. 48281786. 48281794. 2009. 90. 2006. a. 2009. Item. Especificação. 5.1.3. TLP. IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIO. PROPORÇÃO (%). PERÍODO DE FRUIÇÃO. ADE QD 402 CJ 5 LT 20. ADE QD 402 CJ 5 LT 21. 48281786. 48281794. 2009. 90. 2006 a 2009. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.0-95-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP. Cientifique-se. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para junta de Atestado de Implantação Definitivo. Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 387, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo 127.003.305/2009. Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA. CNPJ: 00.033.357/0001-76. Assunto: Cassação parcial de Ato Declaratório de imunidade de IPVA/Sindicato.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 127.003.305/2009, declara: CASSADO, parcialmente, o Ato Declaratório nº. 539/2002 – GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 219, de 18 de novembro de 2002, páginas 12 e 13, com efeitos a partir do exercício de 2006, no tocante ao reconhecimento da imunidade quanto ao IPVA para os veículos integrantes do patrimônio do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA, tendo em vista o não atendimento da Notificação nº. 246/2009 – NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 13 de novembro de 2009, caracterizando o descumprimento do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834/01, impossibilitando, assim, a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo artigo 14 do CTN. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a cassação deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Aguarde-se o decurso do prazo recursal. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 170, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo 042.006.205/2009. Interessado(A): 1ª Igreja Pentecostal de Oração Fonte de Água Viva. CNPJ: 04.007.501/0001-50. Assunto: Imunidade de IPTU/Isenção TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL. INSCRIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. COM QN 315 CJ G LT 6 – SAMAMBAIA - DF. 47634200. Imóvel não é de propriedade de instituição religiosa descumprindo o disposto no art. 150, inciso VI, da CF/88, referente ao IPTU, além de não possuir área construída, descumprindo o disposto no art. 2º, inciso II da Lei 4.022/2007, referente à TLP. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6, e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 172, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo 127.003.305/2009. Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA. CNPJ: 00.033.357/0001-76. Assunto: Imunidade de IPTU – Entidade Sindical de Trabalhadores.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL. INSCRIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. SCR/N QD 706/7 BL B 12 AP 201. 309746666. Não atendimento da Notificação nº. 246/2009 – NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 13 de novembro de 2009, caracterizando o descumprimento do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834/01, impossibilitando assim, a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo artigo 14 do CTN. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0, e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no art. 2º da Instrução Normativa – SUREC/SEF nº 05, de 06 de maio de 2009, alterado pela Instrução Normativa nº 10/2009, de 11/11/2009, resolve:

Art. 1º - Ficam incluídos, no Anexo Único do Ato Declaratório DIFIT/SUREC Nº 01 de 07 de maio de 2009, os contribuintes abaixo relacionados.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RUudson DOMINGOS BUENO

Anexo Único ao Ato Declaratório Nº 01/2010 – DIFIT/SUREC

CNPJ	CF/DF	Nome_Razão	Nome_Fantasia
00.970.771/0003-73	07.357.180/003-98	Agroveterinária Esplanada Ltda	MAQCAMPO
00.063.960/0157-18	07.466.915/005-79	Wal-Mart do Brasil Ltda	WAL MART

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DA DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES

Em 06 de janeiro de 2009.

Processo 112.001.980/2007 - Considerando que a empresa LB ENGENHARIA LTDA, apesar das reiteradas solicitações feitas pela Comissão Permanente de Obras e Serviços, e por esta Diretoria de Edificações, carta nº 106/2009-DE; Considerando as manifestações da Assessoria Jurídica desta Companhia às folhas 123/124 e 128 a 131 e a notificação prévia feita à referida empresa em 15/12/2009, através da Carta nº 116/2009DE, fls. 126, para eventual apresentação de defesa; e Considerando que a contratada não demonstrou nenhum interesse em sanar a pendência contratual, mediante a apresentação da “Anotação de Responsabilidade Técnica dos Serviços” e da “Licença para execução da Obra” ou de justificativa pela não apresentação dos documentos necessários ao recebimento definitivo dos serviços de reforma do Posto Policial da Vila Estrutural, objeto da Ordem de Serviço nº 001/2008-DEDI-DE, Nota de Controle Interno/extra-orçamentário nº 3367 1/07 e processo 112.001.980/2007, caracterizando assim, o descumprimento de obrigação contratual; APLICADO à referida empresa, com fundamento no artigo 2º, inciso III, alínea “b” e artigo 5º, inciso II, § 1º, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, c/c o artigo 87, inciso III da Lei nº 8666/93, a pena de “ suspensão de participar de Licitações e de contratar com a NOVACAP pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação do presente ato. Relator: Jose Alves de Melo Junior.

JOSE ALVES DE MELO JUNIOR

Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 03, DE 6 DE JANEIRO DE 2010.

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30(trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Instrução nº 126 de 09 de dezembro de 2009, publicada no DODF Nº 240 de 14 de dezembro de 2009, a contar de 09/01/2010.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Adjunto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo 1º do artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 03, de 22 de dezembro de 1995, Resolve:

Art. 1º - Fixar os prazos de vencimento da Taxa de Licenciamento Anual de Veículos Automotores, que trata a Lei nº 3.932/2006, relativos ao exercício de 2010. As datas de vencimento ficam definidas em função do número final da placa do veículo, conforme segue:

- 1) Placas com final "0": dezenas finais 00, 10, 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80 e 90: dia de vencimento: 01/06/2010;
- 2) Placas com final "1": dezenas finais 01, 11, 21, 31, 41, 51, 61, 71, 81 e 91: dia de vencimento: 04/06/2010;
- 3) Placas com final "2": dezenas finais 02, 12, 22, 32, 42, 52, 62, 72, 82 e 92: dia de vencimento: 07/06/2010;
- 4) Placas com final "3": dezenas finais 03, 13, 23, 33, 43, 53, 63, 73, 83 e 93: dia de vencimento: 08/06/2010;
- 5) Placas com final "4": dezenas finais 04, 14, 24, 34, 44, 54, 64, 74, 84 e 94: dia de vencimento: 09/06/2010;
- 6) Placas com final "5": dezenas finais 05, 15, 25, 35, 45, 55, 65, 75, 85 e 95: dia de vencimento: 11/06/2010;
- 7) Placas com final "6": dezenas finais 06, 16, 26, 36, 46, 56, 66, 76, 86 e 96: dia de vencimento: 14/06/2010;
- 8) Placas com final "7": dezenas finais 07, 17, 27, 37, 47, 57, 67, 77, 87 e 97: dia de vencimento: 15/06/2010;
- 9) Placas com final "8": dezenas finais 08, 18, 28, 38, 48, 58, 68, 78, 88 e 98: dia de vencimento: 16/06/2010, e
- 10) Placas com final "9": dezenas finais 09 e 19, 29, 39, 49, 59, 69, 79, 89 e 99: dia de vencimento: 18/06/2010.

Art. 2º - O Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV, será expedido ao proprietário de

veículo que houver quitado os débitos referentes a:

I - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

II - Multas de Trânsito e Ambientais;

III - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT; e

IV - Renovação do Licenciamento Anual de Veículos Automotores.

Art. 3º - Para efeito de fiscalização do licenciamento anual de veículos automotores registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativo ao exercício de 2010, será obedecida a seguinte data: a partir de 1º de Outubro de 2010.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 04 de janeiro de 2010.

Processo: 052.000.015/2009. Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Reconhecimento da dívida correspondente à folha do mês de dezembro/2009. De acordo com a instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, da manifestação da Corregedoria Geral do Distrito Federal nos respectivos processos de pagamento em cumprimento ao disposto na LDO para 2008 e 2009 e da autorização constante do Decreto nº 29.789, de 04 de dezembro de 2008 reconheço a dívida no valor de R\$ 29.452.405,04 (vinte e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e quatro centavos), a que se refere o presente processo, neste exercício, relativo à folha de pagamento do mês de dezembro de 2009, será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, aprovado para o exercício de 2010 e alocada às Naturezas das Despesas 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal, no valor de R\$ 5.974.937,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais), e 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal, no valor de R\$ 23.477.468,04 (vinte e três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quatro centavos).

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06 de abril de, Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 31, de 08 de julho de 2009, processo nº 113.003671/2008, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 06 de janeiro de 2010.

Processo: 113.000064/2010. Interessado: BRASIL TELECOM. Assunto: Emissão de Nota de Empenho. Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Objeto: Prestação de serviço de telefonia. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o Artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 06 de janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao item IV, alínea "b", da Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme a tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS PERMANENTES / EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS – METRÔ-DF – SITUAÇÃO EM 12/2009													
Empregado do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo com o GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de ocupantes de cargo em comissão (l=b+e+h)	% de cargos em comissão ocupados por empregado sem vínculo (m=l/l)	% de empregado s/vínculo com o GDF em relação ao total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	Com Cargo em Comissão (b)	Com Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	Com Cargo em Comissão (e)	Com Função Confiança (f)	Requisitado fora GDF Sem Comissão (g)	Com Cargo em Comissão (h)*	Para Órgão ou Entidade GDF (i)	Para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
834	59	105	0	12	0	0	55	5	10	1080	126	43,65	5,09

JOSÉ DIMAS SIMOES MACHADO
Diretor-Presidente substituto

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos IV e V combinado com o artigo 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Os pareceres relativos a precatórios omissos quanto à incidência de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária deverão ser integrados, quanto a esse aspecto, pelos Procuradores lotados no Núcleo Consultivo da Procuradoria Fiscal-PROFIS, ficando a respectiva Chefia autorizada a aprová-los, em caráter final, antes de encaminhar os processos para o Centro de Cálculos-CETEC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA